



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

**AVULSO Nº 11**

**DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

**17ª Sessão Ordinária**

Belém, 29 de 04 de 2026

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; ECONOMIA E FINANÇAS; SEGURANÇA PÚBLICA; TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO; E URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 605/26 (Mensagem nº 07/26, em substituição da mensagem 05/26)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Institui o Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, vinculado à estrutura orgânica da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado às presentes Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Segurança Pública; Transportes e Sistema Viário; e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que “Institui o Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, vinculado à estrutura orgânica da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, e dá outras providências”, que conforme o estabelecido no art. 42 e incisos da Resolução nº 15, de 16 de Dezembro de 1992, deverão emitir parecer.

Antes de serem tecidas as devidas considerações acerca da matéria apresentada pelo Projeto de Lei em tela, é importante destacar que se trata de uma regulamentação advinda da Lei Municipal nº 10.168, de 15.07.2025, que “Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências”, correspondendo à legislação específica prevista no art. 21 do dispositivo legal para instituição de seu respectivo Fundo Municipal, como destacamos abaixo:

*"Do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz*

*Art. 21. O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (FUMSEPOM), fundo especial de natureza contábil, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de atuação do SISEB, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e será regulamentado por lei específica.*

*Parágrafo único. A gestão do Fundo caberá à SEGBEL."*

Destacamos também que a proposta foi alterada pela Mensagem nº 07/26, que destaca que fez dois ajustes especificamente no inciso II do art. 3º e nos incisos I e IV do art. 7º, onde, tanto na estrutura do Fundo e nas atribuições da Secretaria, colocando o Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz, para esta dinâmica, o qual esta também estruturado na Lei Municipal nº 10.168, de 15.07.2025, que “Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), em seu art. 18, como faço observar abaixo:

*" Art. 18. Ao Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (CONSGED), órgão de natureza consultiva e deliberativa, tem*

*Neia Lopes*

*por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo, operacional, e de políticas públicas a serem priorizadas, planejadas e executadas pela SEGBEL, de forma isolada ou integrada, acompanhando e avaliando seus resultados.*

§ 1º. O Conselho terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública, Ordem Pública e Mobilidade, que o presidirá;

II - Comandante da GMB;

III - Secretário Executivo de Operações Integradas da SEOPI/SEGBEL;

IV - Secretária Executivo de Trânsito, Mobilidade e Transporte da SETRAMOB/ SEGBEL;

V - Secretário Executivo de Cultura de Paz e Segurança Comunitária da SECPAZ/SEGBEL.

§ 2º. A organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do Conselho serão dispostos em regimento interno a ser aprovado por resolução do próprio Conselho, e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, para todos os fins."

Decorrente de leitura do Projeto em análise consubstanciam-se, dentre outras, as informações adiante assinaladas.

No art. 1º, o autor institui o Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, que será vinculado à SEGBEL, com a finalidade de gestão e administração de recursos financeiros para implementação de políticas públicas voltadas à segurança, ordem pública, mobilidade urbana, trânsito, defesa civil e cultura da paz. O parágrafo único do artigo estabelece que o referido Fundo possui natureza contábil e é dotado de autonomia gerencial e orçamentária, sendo utilizado para assegurar as condições financeiras necessárias à execução das políticas públicas referentes à Secretaria Municipal citada.

O art. 2º elenca as ações de desenvolvimento das políticas públicas de que trata o art. 1º e parágrafo único:

- financiamento total e parcial de programas, projetos, eventos pesquisas e materiais de conscientização e orientação, para proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal, ordenamento de espaços, trânsito e mobilidade urbana, defesa civil e prevenção da criminalidade;
- despesas de capital e gastos necessários à manutenção dos serviços prestados pela SEGBEL;



Beira Mar 10/10/2010



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- modernização administrativa e capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos dispostos na SEGBEL e no SISEB, para o efetivo exercício das atribuições da Secretaria;
- custeio e investimento em atividades complementares essenciais para o atendimento ou melhoria contínua dos serviços referentes aos assuntos previstos no caput do art. 1º, incluindo as despesas administrativas imprescindíveis ao funcionamento do Fundo Municipal e da Secretaria; e
- despesas de investimento destinadas à modernização e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Belém.

O art. 3º denota a composição da estrutura operacional do Fundo Municipal, que será feita pela SEGBEL e pelo Conselho de Gestores de segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED.

O art. 4º, em seus incisos respectivos, estabelece a composição das receitas que serão destinadas à constituição do Fundo Municipal, a exemplo do produto de convênios ou termos de cooperação firmados com outros órgãos ou entidades de direito público/privado; transferências orçamentárias e financeiras advindas da administração pública direta ou outras entidades públicas; doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras; valores de multas administrativas impostas pela SEGBEL dentro das suas competências; valores decorrentes de multas de trânsito aplicadas sob fundamento do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro; dentre outras receitas e valores elencados.

No art. 5º, o autor vincula a utilização do Fundo Municipal para o custeio da implementação das políticas públicas relacionadas à segurança, mobilidade, trânsito, defesa civil e cultura da paz, aplicadas conforme disposto no art. 2º do projeto. No art. 6º, estabelece a gestão e administração do FUMSEPOM pela SEGBEL, juntamente com as suas receitas.

O art. 7º e seus incisos determinam as atribuições da SEGBEL, enquanto gestora do Fundo Municipal, bem como no art. 8º o autor determina que a gestão administrativo-financeira do Fundo será feita pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém. Os §§ 1º e 2º do art. 8º determinam que, em caso de ausência do Secretário, a gestão do Fundo será feita pelo Superintendente Administrativo Financeiro da SEGBEL ou que vier a ser determinado pelo Chefe do Executivo, e que a atuação do Fundo obedecerá ao planejamento estratégico da SEGBEL.

Os arts. 9º a 16 tratam das disposições finais e transitórias do Projeto de Lei em tela, como elaboração do Regimento Interno do Fundo Municipal, a ser feita pela SEGBEL; a obediência à Lei Federal nº 14.133/2021 (que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação) para orientação da gestão do Fundo; a designação do Secretário da SEGBEL como ordenador de despesas; a prestação de contas a ser realizada perante os Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme orientações normativas; a autorização para utilização da estrutura organizacional da SEGBEL para

Deixo a cargo



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

efetivação das ações do Fundo; e a regulamentação da proposta legislativa, a ser feita pelo Poder Executivo.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo afirma que "(...) a presente proposta legislativa tem por objetivo regulamentar o fundo municipal da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade do Município de Belém e assegurar meios para manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (...)".

Feitas as devidas considerações, as Comissões Permanentestecerão suas devidas considerações, no âmbito de suas atribuições.

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando a técnica legislativa, constatou-se que o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto à constitucionalidade, a matéria está fundamentada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que afirmam ser competência do município "legislar sobre assuntos de interesse local". Igualmente, verificou-se que a proposta apresenta consonância com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de Belém, em seu art. 75 e demais incisos; bem como no art. 94 e incisos, que estabelecem a competência privativa do Prefeito.

Considerando ainda que o projeto de Lei em tela fora apresentado como legislação específica necessária à instituição do FUMSEPOM, prevista pela Lei Municipal nº 10.168/2025, denota-se a necessidade da matéria para a devida regulamentação do Fundo Municipal.

Pelas razões supracitadas, em alusão às competências da presente **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, de acordo com alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 42 do Regimento Interno, não se encontrou impedimento legal à tramitação da matéria.

No que se refere à **Comissão de Economia e Finanças**, obedecendo então ao que dispõe o art. 42, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

Em atenção à **Comissão de Segurança Pública**, conforme o disposto no art. 42, inciso XX, alínea "a", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não foram encontradas objeções ao projeto de Lei.

Em atenção à **Comissão de Transportes e Sistema Viário**, em alusão ao art. 42, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se vislumbrou a existência de óbices referentes à matéria.

Em atenção à **Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**, prevista no art. 42, inciso IV, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, não se observaram impedimentos ao seu âmbito.

Diante do exposto, **todas as Comissões Permanentes supracitadas manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

*Wilton Góes*

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

*Wilton Góes*

*Wilton Góes*

Comissão de Segurança Pública (Relator)

*Pablo Góes*

Comissão de Comissão de Transportes e Sistema Viário (Relator)

*Wilton Góes*

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (Relator)

*Wilton Góes*

*Wilton Góes*



Aprovado o Parecer *manifesto*  
Em Sessão de 28 / 04 / 2026  
*Divin.*

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO Nº.** 605/26 (Mensagem nº 07/26, subst. da Mensagem nº 05/26)

**AUTOR (A):** Prefeitura Municipal de Belém

**ASSUNTO:** Institui o Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, vinculado à estrutura orgânica da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso X do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa e garantia dos direitos humanos dos cidadãos que tramitam nesta Casa de Leis.

O autor apresentou a este Poder proposta legislativa que institui o FUMSEPOM, Fundo Municipal que será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade – SEGBEL, cujo produto de sua arrecadação será destinado à implementação de ações e políticas públicas voltadas à segurança, ordem pública, mobilidade urbana, trânsito, defesa civil e cultura da paz. Importante frisar que a propositura corresponde à lei específica necessária à instituição do Fundo, prevista no art. 21 da Lei nº 10.168, de 15.07.2025, que “Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências”.

Em atenção ao Projeto de Lei, já analisado pelas duntas Comissões de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Segurança Pública; Transportes e Sistema Viário; e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, tendo recebido parecer favorável conjunto de todas, cabe à presente Comissão ponderar sobre este a respeito de sua contribuição para a manutenção da dignidade humana para posteriormente emitir suas conclusões. No âmbito das atribuições regimentais desta Comissão, considerando a sua importância para a efetivação de políticas públicas que garantem a defesa dos direitos e a manutenção da dignidade da pessoa humana, não foi verificado óbice que possa comprometer a sua devida tramitação.

Diante do exposto, **manifesto Parecer Favorável ao Projeto de Lei.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*Deis Rosque*  
**Vereador**  
**Relator**

*Divin.*



**BELÉM**  
PREFEITURA  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

605, 15/04/2026  
09h

MENSAGEM Nº 7/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de reenviar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Fundo Municipal de segurança, ordem pública, mobilidade, trânsito, defesa civil e cultura da paz – FUMSEPOM vinculado à estrutura orgânica da secretaria de segurança, ordem pública e mobilidade de Belém – SEGBEL, e dá outras providências."**

O reenvio do Projeto de Lei se justifica na necessidade de ajuste no texto normativo, em especial nos dispositivos: artigo 3º, II; artigo 7º, I e IV e §1º, para assim melhor se compatibilizar à gestão da unidade que irá gerir o fundo, a fim de assegurar meios para manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de reenvio e apreciação do texto normativo apresentado nesta oportunidade em especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

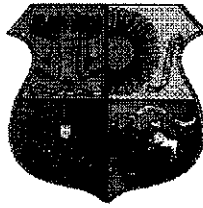
**Palácio Antônio Lemos, 14 de abril de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO  
4660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.04.14 15:49:43  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA,  
MOBILIDADE, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E  
CULTURA DA PAZ – FUMSEPOM VINCULADO  
À ESTRUTURA ORGÂNICA DA SECRETARIA  
DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E  
MOBILIDADE DE BELÉM – SEGBEL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

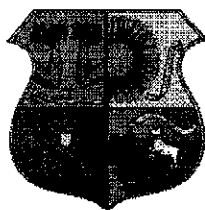
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica instituído Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, vinculado à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, com o objetivo de administrar e gerir os recursos financeiros para aplicação nas ações de desenvolvimento e nas Políticas Públicas relacionadas à segurança, ordem pública, mobilidade urbana, trânsito, defesa civil, cultura da paz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

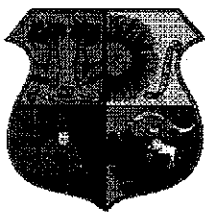
**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM é instrumento de gestão com natureza contábil, dotado de autonomia gerencial e orçamentária, destinado a garantir as condições financeiras próprias para execução das políticas públicas vinculadas às atribuições da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM para além da finalidade inserta no artigo 1º e parágrafo único têm por objetivo assegurar meios para manutenção, expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade Urbana, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz, que compreendem:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando à proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal, de ordenamento de espaços urbanos, de trânsito e mobilidade urbana, de defesa civil, e de ações que contribuam para prevenção da criminalidade;

II – os gastos monetários correntes e as despesas de capital, necessárias à manutenção dos serviços prestados pela SEGBEL;

III – modernização administrativa, desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na SEGBEL e órgão do Sistema de Segurança Pública de Belém, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos desenvolvidos com a finalidade de garantir o exercício das atribuições da respectiva Secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – custeio e investimentos em atividades complementares essenciais para o atendimento ou melhoria contínua dos serviços relacionados à Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz, incluindo despesas administrativas intrínsecas ao funcionamento do Fundo e da SEGBEL; e

V – despesas de investimento voltadas para modernização da operacionalidade, formação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Belém.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** Compõe a estrutura operacional do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM:

I – Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL; e

II – Conselho de Gestores de segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED.

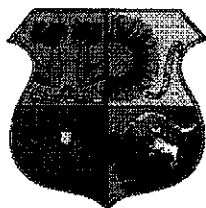
**SEÇÃO I**

**DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito e Defesa Civil – FUMSEPOM será constituído pelas seguintes receitas:

I – o produto de convênios ou termos de cooperações firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

II – as transferências orçamentárias e financeiras provenientes da própria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

administração direta, ou outras entidades públicas;

III – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

V – os valores das multas administrativas impostas pela SEGBEL, decorrentes de suas competências;

VI – os valores decorrentes de multas de trânsito aplicadas pela SEGBEL, conforme estabelece o Art.320 do Código Brasileiro de Trânsito;

VII – os valores decorrentes da gestão do Sistema de Transporte de Belém;

VIII – os valores decorrentes de compensações financeiras devidas pela instituição de novos polos geradores de tráfego no Município de Belém;

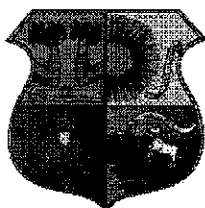
IX – os valores decorrentes de receitas obtidas pela operacionalização de veículos pertencentes ao Município de Belém no sistema de transporte público;

X – demais receitas decorrentes das atividades típicas da SEGBEL como, taxas, multas e receitas de serviços;

XI – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º - as receitas decorrentes de multas de trânsito e demais receitas que orbitem as atividades de trânsito, serão aplicadas na forma definida pelo Código Brasileiro de Trânsito, bem como, conforme definir o CONTRAN através de suas resoluções.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMSEPOM,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

**§3º** - O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações nas contas-correntes do FUMSEPOM, será inserido obrigatoriamente no orçamento do exercício seguinte.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM será utilizado para custear a execução das políticas públicas de segurança, mobilidade, trânsito, defesa civil e fomento da cultura da paz, aplicado na finalidade e nas ações definidas no artigo 2º desta Lei.

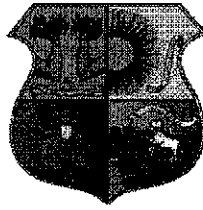
**§1º** - O Poder Executivo fará a abertura de crédito adicional especial para operacionalizar e estruturar as dotações orçamentárias necessárias à sua efetivação

**§2º** - As despesas necessárias e decorrentes da implantação da presente Lei, ou ainda, que decorram diretamente dos objetivos e finalidades dispostas no artigo 2º da presente Lei, serão custeadas pelo orçamento próprio, podendo receber suplementação caso necessário.

**SEÇÃO II**

**GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 6º** O FUMSEPOM será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, responsável pela gestão das receitas do Fundo observadas as diretrizes definidas pela Política Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

relacionada a segurança, ordem pública, mobilidade urbana, trânsito, defesa civil e cultura da paz.

**Art. 7º** São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL enquanto gestora:

I - submeter ao Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED as propostas relativas ao Fundo quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

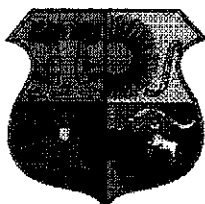
II - determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade;

III - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IV - submeter anualmente, ao Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz - CONSGED, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal de Belém, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e

VI - delegar competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM terá como gestor administrativo-financeiro o Secretário de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL.

**§1º** - Na ausência do Secretário da SEGBEL, a gestão administrativa-financeira do fundo será exercida pelo Superintendente Administrativo Financeiro da SEGBEL, ou, quem for designado por ato próprio do Prefeito Municipal de Belém.

**§2º** - A atuação do Fundo obedecerá o planejamento estratégico da SEGBEL, alinhado às diretrizes definidas pela Política Pública respectiva e pelos órgãos gestores.

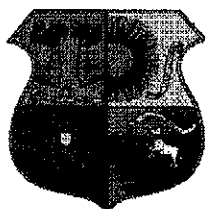
**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** A Secretária Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM, o qual será parte integrante do conjunto de normas orientativas para governança e para a consecução das finalidades e objetivos definidos no conjunto do artigo 2º desta Lei.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade, Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz – FUMSEPOM observará sempre o que contém na Lei 14.133/2021 para a orientação da gestão do Fundo.

**Art. 11.** O Secretário da SEGBEL como gestor do Fundo será o responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ordenação completa das despesas que serão custeadas com aplicação do Fundo.

**Art. 12.** O Poder Executivo observará sempre o que contém na Lei 4.320/64, em especial na estruturação das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Pela natureza contábil e autônoma do Fundo, fica determinado que a prestação de contas seja realizada perante os Órgãos de Controle Interno e Externo na esteira das orientações normativas correspondentes.

**Art. 14.** Fica autorizada a utilização da estrutura organizacional da SEGBEL para a efetivação das ações do Fundo, tanto para garantir a operacionalidade, quanto para atender as exigências administrativas e financeiras.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal fará a regulamentação da presente Lei, no que couber, por ato próprio.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 14 de abril de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.04.14  
15:51:14 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém

*unanimidade*  
Aprovado o Parecer  
Em Sessão de 27 / 04 / 2026  
*Resolva*  
Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; ECONOMIA E FINANÇAS; E URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROCESSO Nº 774/26**

**AUTOR (A):** Prefeitura Municipal de Belém

**ASSUNTO:** Altera a Lei Municipal nº 8.792, de 30.12.2010, que **Disciplina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI), e dá outras providências, e dá op.**

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Urbanismo, Obras e Serviços Públicos; Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que "Altera a Lei Municipal nº 8.792, de 30.12.2010, que **Disciplina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI), e dá outras providências**, devendo estas Comissões opinarem constitucional, legal, tecnicamente e regimental das proposições que tramitam nesta Casa conforme estabelece o art. 42 do Regimento Interno, que estabelece a competência específica de cada comissão permanente deste Poder.

Considerando a propositura, é importante destacar a sua legitimidade, ao passo que tem o objetivo de modernizar o processo de arrecadação do ITBI, "**promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica nas operações imobiliárias e estímulo à regularização de transmissões de bens imóveis.**"

A proposta altera especificamente o § 2º do art. 1º, conforme citado acima a antecipação, a alínea B do §2º do art. 6º, os art. 8º-A, 15 e o 18-A, destacando desconto de 50% em que fizer o pagamento em até 60 (sessenta) dias antes da transmissão do bem, assim como define outros requisitos desta antecipação. No art. 15, já define regras aos oficiais de registro de imóveis, o art. 16 estabelece multas quanto às infrações as normas da referida Lei. O art. 18-A estabelece aos contribuintes que ainda não registraram suas transmissões poderá recolher o ITBI com desconto, como também revogam o § 4º do art. 3º.

Feitas as devidas considerações, observa-se que o autor tem: "**a possibilidade de recolhimento antecipado do ITBI com concessão de desconto, mecanismo que incentiva o adimplemento voluntário e tempestivo da obrigação tributária, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência. Tal medida alinha-se às boas práticas de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que favorece o contribuinte com benefícios concretos.**"

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando inicialmente as formalidades legais, o projeto se encontra em concordância com a Lei Complementar nº 95/98, apresentando em sua redação legislativa todos os requisitos para o funcionamento de seu objetivo. Igualmente, em atenção ao seu teor jurídico, a proposta encontra-se de acordo com a competência da Câmara Municipal de Belém prevista em nossa Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


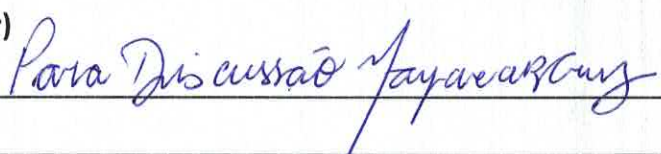
Em observância à **Comissão de Economia e Finanças**, no que se refere à alteração do imposto em análise e considerando as modificações pretendidas, verifica-se que o autor apresentou tal proposta legislativa objetivando trazer um melhor alinhamento da incidência do ITBI. "**contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência**". Desta maneira, obedecendo ao que dispõe o art. 42, inciso II, em sua alínea "a", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

No que compete à **Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**, conforme dispõe o art. 42, inciso IV, alínea "c", e considerando a importância do Projeto para a "**modernização do recolhimento do imposto e estímulo a regularização de transmissões de bens imóveis**", constato que nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.



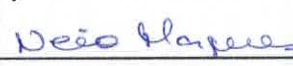
Diante do exposto, as **Comissões manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

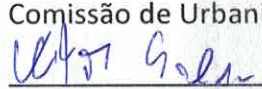
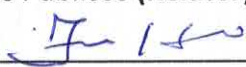
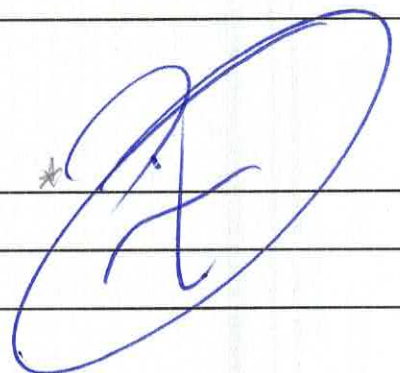
Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

   
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

    
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (Relator)

    
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº 8/2026 - GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**

**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 8.792, de 30 de dezembro de 2010, que disciplina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI).".

A presente proposta legislativa tem como objetivo primordial modernizar e aprimorar a sistemática de arrecadação do ITBI no âmbito do Município de Belém, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica nas operações imobiliárias e estímulo à regularização de transmissões de bens imóveis.

Dentre as principais inovações propostas, destaca-se a possibilidade de recolhimento antecipado do ITBI com concessão de desconto, mecanismo que incentiva o adimplemento voluntário e tempestivo da obrigação tributária, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência. Tal medida alinha-se às boas práticas de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que favorece o contribuinte com benefícios concretos.





**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

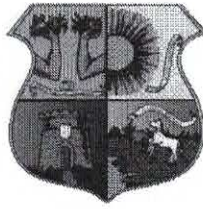
**Palácio Antônio Lemos, 17 de abril de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.04.17  
13:53:16 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei Municipal nº 8.792, de 30 de dezembro de 2010, que disciplina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI).**

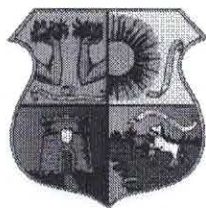
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 8.792, de 30 de dezembro de 2010, fica alterada na forma prevista na presente lei.

**Art. 2º** O §2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º É facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento do ITBI de forma antecipada, antes da ocorrência do fato gerador de que trata o § 1º deste artigo, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, sem prejuízo da exigência do imposto pelos Cartórios de Registro de Imóveis como condição para o registro dos títulos translativos, nos termos do art. 15.”

**Art. 3º** A alínea “b” do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO PREFEITO

vigorar com a seguinte redação:

“b) os Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício, ou por omissões pelas quais forem responsáveis.”

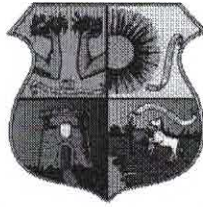
**Art. 4º** O art. 8º-A, o art. 15, o art. 16 e o art. 18-A da Lei Municipal nº 8.792/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Nas transmissões sujeitas à alíquota de 3% (três por cento) prevista no art. 8º desta Lei, o contribuinte que optar pelo recolhimento antecipado do ITBI fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data do ato que importe a transmissão do bem imóvel ou direito a ele relativo.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se ato oneroso translativo as transmissões descritas no art. 2º desta Lei.

§2º A ausência de recolhimento do ITBI no prazo previsto no caput implicará aplicação da alíquota integral de 3% (três por cento) até a data do registro do título translativo, sem a incidência de juros e multa de mora.

§3º O pagamento do ITBI realizado de forma antecipada nos termos deste artigo continuará sendo exigido pelos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

cartórios de Registro de Imóveis como condição para o registro dos títulos translativos de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

§4º A forma de recolhimento de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas no art. 13 desta Lei, as quais permanecem regidas por suas disposições específicas.”

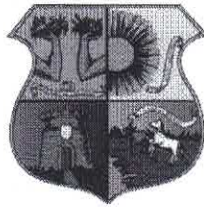
**Art. 5º** O art. 15 da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, quando da prática de atos que importem em transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados a:

I - registrar instrumentos públicos ou particulares, ordens judiciais ou quaisquer registros de atos relativos à transmissão de imóveis por ato oneroso inter vivos e direitos a eles relativos somente após a comprovação do recolhimento integral do ITBI;

II - disponibilizar à fiscalização da Fazenda Municipal os livros, registros e demais documentos e fornecer, quando solicitadas, certidões de atos concernentes à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos;

III - compartilhar com a Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(SEFIN) as informações das operações realizadas com bens imóveis ou direitos a eles relativos, até o décimo dia do mês subsequente ao do registro das transmissões, conforme regulamentação por ato do Poder Executivo.”

**Art. 6º** O art. 16 da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

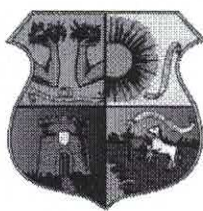
“Art. 16. As infrações às normas previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes multas:

I - 100% (cem por cento) sobre o imposto devido, com a respectiva atualização monetária, na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do art. 15;

II - R\$5.000,00 (cinco mil Reais) para o Cartório que embaraçar, dificultar, impedir a ação fiscalizadora, ou se recusar a entregar documento ou compartilhar informação de interesse do Fisco Municipal.

Parágrafo Único. A multa referente ao inciso II deste artigo aplica-se a cada descumprimento de exigência formal devidamente notificado, podendo ser aplicada de forma reiterada, enquanto persistir o embaraço ou a cada solicitação formal não atendida, ou atendida de forma a impedir ou dificultar a ação fiscal.”

**Art. 7º** O art. 18-A da Lei Municipal nº 8.792/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 18-A. Os contribuintes cujas transmissões de bens imóveis e de direitos a eles relativos já ocorridas e ainda não registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente poderão recolher, até 30 de junho de 2026, o respectivo ITBI com a aplicação do desconto previsto no art. 8º-A desta Lei.

§1º O pagamento do ITBI na forma prevista no caput não dispensa a observância das demais condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º A partir de 1º de julho de 2026, o ITBI incidente sobre as transmissões referidas neste artigo será devido à alíquota de 3% (três por cento), não incidindo juros ou multa de mora.”

**Art. 8º** Fica revogado o §4º do art. 3º da Lei Municipal nº 8.792/2010.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 17 de abril de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94  
660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.04.17  
09:39:51 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém





**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**  
**PROCESSO Nº 3171/25**

**AUTOR (A):** Mesa Executiva

**ASSUNTO:** Altera o §1º do art. 62, suprime o §10 ao art. 105, o inciso II do §9º, o §16, e altera os §§ 17, 20, 21 do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42, inciso I, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém, que “Reconhece Altera o §1º do art. 62, suprime o §10 ao art. 105, o inciso II do §9º, o §16, e altera os §§ 17, 20, 21 do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

Antes de serem discutidas as observações acerca da constitucionalidade da matéria apresentada, faz-se importante salientar que a proposta encontra fundamento na orientação advinda do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, presente nos autos, que verificou a ausência de previsão, na atual Lei Orgânica Municipal, de destinação mínima das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde, conforme dispositivo constitucional; bem como a necessidade de adequação do limite das emendas individuais ao patamar constitucional de 1,55%. Por conseguinte, as alterações propostas pelo Projeto em análise têm como finalidade conciliar, nos artigos que especificam, o texto da Lei Orgânica do Município de Belém aos ditames constitucionais.

Em análise ao texto legal e considerando o seu conteúdo, conforme orientação jurídica emitida por meio de **Nota Técnica** constante de **fls. 06 e 07**, não foi encontrado impedimento de natureza legislativa ou jurídica que obste a sua devida tramitação. Afirma-se a constitucionalidade da matéria, ao passo que se trata de competência deste Poder Legislativo versar sobre a matéria, como se depreende do art. 73, I, da LOMB, que afirma que esta poderá ser emendada mediante proposta “(...) **de um terço, no mínimo, dos vereadores (...)**”.


Desta maneira, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
**Vereador**  
**Relator**





Aprovado o Parecer Unanimidade  
Em Sessão de 27 / 04 / 2026  


**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PROCESSO Nº 3171/25**

**AUTOR (A):** Mesa Executiva

**ASSUNTO:** Altera o § 1º do art. 62, suprime o § 10 ao art. 105, o inciso II do § 9º, o § 16, e altera os §§ 17, 20; 21 do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em alíneas respectivas do inciso II do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes a, dentre outros, matérias que possam alterar despesa ou receita do Município que tramitam nesta Casa de Leis.

Já devidamente apreciado e deliberado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo parecer favorável desta, cabe à presente Comissão analisar o Projeto no que se refere ao âmbito econômico e orçamentário.

Em atenção ao que lhe compete, verifico que o Projeto não apresenta impedimentos econômicos, considerando a necessidade de adequação em nossa Lei Orgânica Municipal aos dispositivos constitucionais previstos.

Pelas razões supracitadas, em concordância com o parecer da Comissão de Justiça, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador  
Relator

*Deia Moraes*





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM Nº**

3171, 10.12.20, 14601

*J. W. H. H.*  
Presidente

Altera o § 1º do art. 62 suprime o §10 ao art. 105, o inciso II do §9º, o §16, e altera os §§ 17, 20, 21 do art. 106 Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:**

**Art. 1º.** Altera o §1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. ....

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente em dia específico de sessão ordinária, quando recaírem em sextas, sábados, domingos ou feriados. **(NR)**

**Art. 2º.** Suprima-se o § 10 ao art. 105, o inciso II do §9º, §16 e altera os §§ 17, 20, 21 do art. 106 Lei Orgânica do Município de Belém, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 105.

§ 10. Suprima-se

Art. 106....

§9º

II. suprima-se

§16 suprima-se

§ 17 As programações orçamentárias previstas no § 9º, inciso I deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, caso já houver esgotado as providências descritas nos §§ 18 e 19 deste artigo. **(NR)**

§ 20 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §9º, inciso I deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais. **(NR)**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 21 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §9º, inciso I deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



**Vereador JOHN WAYNE**

Presidente da Câmara Municipal de Belém



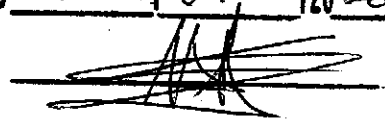
**Vereador TULIO NEVES**

1º Secretário



**Vereador FELIPE VINAGRE**

2º Secretário



**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 380/26**

**AUTOR (A):** Ágatha Barra

**ASSUNTO:** Institui a Semana Municipal de Cuidados à prematuridade no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

A Vereadora denota a notoriedade do projeto, dando atenção ao tema, de grande importância para a sociedade. Segundo apresenta em sua justificativa, "(...) a iniciativa busca promover a conscientização da sociedade acerca dos cuidados necessários aos recém-nascidos prematuros, bem como incentivar ações educativas, informativas e de apoio às famílias, contribuindo para a ampliação do debate público sobre a temática. (...)".

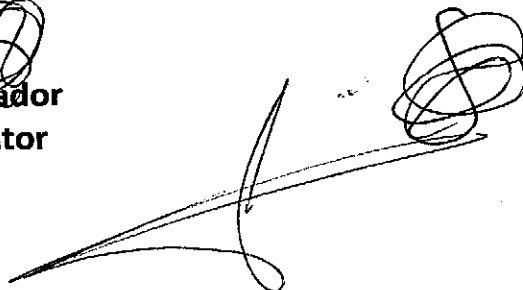
O projeto iniciou sua tramitação encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável com alterações à sua redação legislativa. Em sequência aos trâmites legislativos, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão no que se refere às suas competências regimentais.

No que compete à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
**Vereador  
Relator**





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis

Aprovado *unanimidade*

Belém, 13 04 2026

*[Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 380/26**

**AUTOR (A):** Âgatha Barra

**ASSUNTO:** Institui no calendário oficial do Município de Belém, a Semana Municipal de Cuidados à prematuridade, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora assegurar instituir a Semana Municipal de Cuidados à prematuridade, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém. Visando realizar anualmente na semana que compreende o dia 17 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial da Prematuridade. Segundo a autora comenta em sua justificativa, “A iniciativa busca promover a conscientização da sociedade acerca dos cuidados necessários aos recém-nascidos prematuros, bem como incentivar ações educativas, informativas e de apoio às famílias (...)”.

Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa e seu teor jurídico, para não prejudicar sua tramitação sugiro a supressão dos art. 4º e 5º da proposta.

Desta maneira, não havendo óbice, emito parecer favorável à concessão da matéria, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*[Signature]*  
Vereador  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**Institui a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 17 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial da Prematuridade.

Art. 2º A Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre os cuidados necessários aos recém-nascidos prematuros;
- II – estimular a realização de ações educativas e preventivas relacionadas à prematuridade;
- III – fortalecer a rede de apoio às famílias de bebês prematuros;
- IV – incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento especializado a recém-nascidos prematuros;
- V – divulgar informações sobre os direitos das crianças prematuras e de suas famílias.

Art. 3º A Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades como:

- I – palestras, seminários e workshops sobre prematuridade;
- II – campanhas de conscientização e divulgação de informações sobre os cuidados com recém-nascidos prematuros;
- III – ações de capacitação voltadas a profissionais da área da saúde;
- IV – eventos de apoio, acolhimento e orientação às famílias de bebês prematuros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, em 11 de março de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de novembro, data em que se celebra o Dia Mundial da Prematuridade.

A iniciativa busca promover a conscientização da sociedade acerca dos cuidados necessários aos recém-nascidos prematuros, bem como incentivar ações educativas, informativas e de apoio às famílias, contribuindo para a ampliação do debate público sobre a temática.

Ressalta-se que a proposta possui caráter educativo e de conscientização, não implicando criação de estruturas administrativas, cargos ou obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se à inclusão da referida semana no calendário oficial do Município. Dessa forma, não há vício de iniciativa, estando a matéria inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria e da viabilidade jurídica da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para aprovação.



**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado por unanimidade  
Belém, 01/12/2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 1359/2025**

**AUTOR (A):** Vereadora Nay Barbalho

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina como pessoa com deficiência no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante das folhas 06 até 12, a presente proposição encontra amparo jurídico no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece em seu artigo 2º, as seguintes considerações:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

*"No presente caso, o Projeto de Lei propõe o reconhecimento das malformações congênitas fenda palatina e fissura lábio-palatina como deficiência física para todos os efeitos jurídicos no âmbito municipal."*

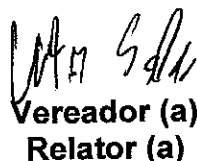
*"Nesse cenário, as limitações funcionais decorrentes da fenda palatina configuram, em termos jurídicos, um impedimento de longo prazo que, ao interagir com barreiras sociais, comunicacionais, educacionais e ambientais, compromete o pleno exercício de direitos e a participação igualitária da pessoa na vida em comunidade."*

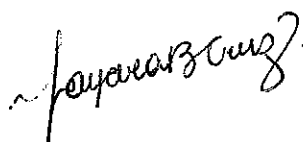
"Portanto, esse quadro atende aos critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro para o reconhecimento da condição de deficiência."

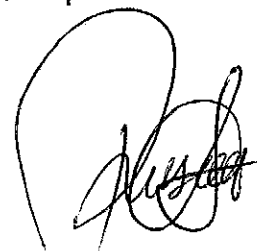
Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
jc

  
Vereador (a)  
Relator (a)

  
fayara30uz?



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 1359/25**

**AUTOR (A):** Nay Barbalho

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Belém, e dá op.

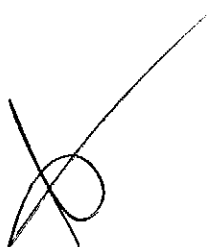
**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a" e "c", inciso XXVII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, que tramitam nesta Casa de Leis.

Em sua justificativa, a autora denota a importância da proposta legislativa, que pretende incluir pessoas com fissura labiopalatina como pessoas com deficiência no Município de Belém. Segundo a Vereadora, "(...) As fissuras labiopalatais se caracterizam por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou do palato, de localização e extensão variáveis, que ocorrem durante a formação do bebê na gestação. Essas malformações congênitas afetam o desenvolvimento da face e do crânio, podendo comprometer funções essenciais como alimentação, a respiração, a fala, a audição e a socialização, além de demandar acompanhamento multidisciplinar e contínuo ao longo da vida. (...)".

Em atenção ao conteúdo do novo Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis; recebendo da mesma parecer favorável, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões. Dentro das competências estabelecidas à atual Comissão no Regimento Interno desta Casa de Leis, não houve impedimentos à matéria apresentada. Desta maneira, em concordância com o parecer da Comissão supracitada, manifesto **parecer favorável** ao Projeto, até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



*Nay Barbalho*  
**Vereador**  
**Relator**

**NAY**  
**BARBALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

1359, 11.06.25, 09h05

SECRETARIA DE CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE LEGISLAÇÃO  
FOLHA Nº  
01

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina como pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As más-formações congênicas fenda palatina e fissura lábio palatina ficam equiparadas às deficiências físicas para todos os efeitos jurídicos no âmbito do Município de Belém.

§1º Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congênicas de que trata o caput os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência.

§2º As fissuras unicamente de lábio serão excluídas de tal enquadramento, exceto as que produzam comprometimentos similares às previstas no caput, devidamente reconhecido por laudo médico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de junho de 2025.

*Nay Barbalho*

Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a inclusão das pessoas com fissura lábio palatina e fenda palatina congênita no rol de pessoas com deficiência reconhecidas pelo Município de Belém, assegurando-lhes o acesso a direitos, benefícios e políticas públicas voltadas à promoção da equidade, da dignidade e da plena participação social.

As fissuras labiopalatais se caracterizam por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou do palato, de localização e extensão variáveis, que ocorrem durante a formação do bebê na gestação. Essas malformações congênicas afetam o desenvolvimento da face e do crânio, podendo comprometer funções essenciais como a alimentação, a respiração, a fala, a audição e a socialização, além de demandar acompanhamento multidisciplinar e contínuo ao longo da vida.

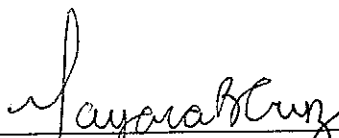
Por suas implicações funcionais e psicossociais, essa condição se alinha à definição de pessoa com deficiência estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhece como deficiência qualquer impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ao equiparar as pessoas com fissura lábio palatina às pessoas com deficiência física para efeitos legais e administrativos, o Município de Belém promove um avanço na perspectiva da inclusão e acessibilidade, assegurando-lhes o direito ao atendimento prioritário, à educação inclusiva, ao acesso facilitado a serviços de saúde especializados, à reserva de vagas em concursos e programas sociais, entre outros benefícios essenciais à sua qualidade de vida.

A norma proposta ainda resguarda o critério técnico ao prever que, nos casos de fissura exclusivamente labial, o enquadramento dependerá de avaliação médica que comprove comprometimento funcional similar, evitando generalizações e assegurando a aplicação do princípio da razoabilidade.

Trata-se, portanto, de um projeto que atende a uma demanda histórica de famílias, profissionais de saúde e entidades de apoio, alinhando o ordenamento jurídico municipal às melhores práticas de direitos humanos, inclusão e equidade, além de representar o compromisso da cidade de Belém com a valorização da diversidade e com a proteção integral das pessoas com deficiência.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
Nay Barbalho - PP**Vereadora de Belém**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO N.º 167/26**

**AUTOR (A):** Augusto Santos

**ASSUNTO:** Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa à Senhora Luana Miranda Hage Lins, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

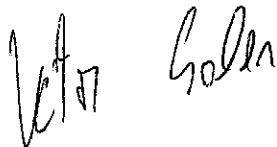
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n.º 36/18 e 70/19, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador  
Relator

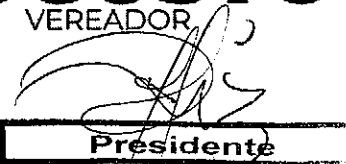




167 - 04/03/2026 - Mh 23



**AUGUSTO**  
VEREADOR

  
Presidente

Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos  
3º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI N.º 1/2026**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Dra. Luana Miranda Hage Lins, e das outras providências.**

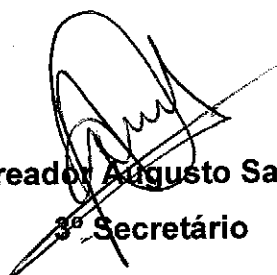
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a **Dra. Luana Miranda Hage Lins, OAB-PA 14.143.**

**Art. 2ª** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Vereador Augusto Santos**  
3º Secretário



---

**JUSTIFICATIVA**

A concessão do Título Honorífico “Dr. Elder Lisboa” a **Luana Miranda Hage Lins** constitui reconhecimento público e institucional a uma trajetória marcada pela excelência profissional, pelo compromisso com a advocacia e pela relevante contribuição ao fortalecimento das instituições jurídicas no Estado do Pará.

Luana Miranda Hage Lins é advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, criminalista atuante há 17 anos, inclusive em processos de grande repercussão midiática, como a Chacina do Guamá.

É especialista em Direito Processual pela UNAMA, mestra em Direitos Fundamentais pela mesma instituição e professora de Direito Processual Penal. Atua como co-presidente da UNAA – União Nacional das Advogadas Criminalistas e Acadêmicas de Direito, seção Pará.

É autora do livro “O cárcere feminino na região metropolitana de Belém/PA quanto aos direitos fundamentais: (in)efetividades e violações” e coautora das obras “Temas atuais de direitos humanos” e “Justiça e sistema penal: homenagem (in memoriam) ao advogado criminalista Osvaldo Jesus Serrão de Aquino”.

  
**Vereador Augusto Santos**  
**3º Secretário**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO N.º 166/26**

**AUTOR (A):** Augusto Santos

**ASSUNTO:** Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Senhor Eduardo Imbiriba de Castro, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

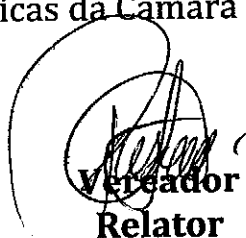
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

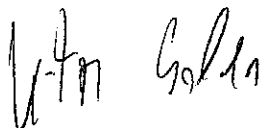
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

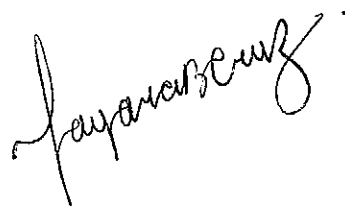
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n.º 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador  
Relator







**AUGUSTO**  
VEREADOR

166-04/03/2026 - 14/23/1  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos  
3º SECRETÁRIO

  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 1/2026**

**Concede o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Dr. Eduardo Imbiriba de Castro, e das outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao **Dr. Eduardo Imbiriba de Castro, OAB-PA 01.1816.**

**Art. 2ª** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário **Lameira Bittencourt**, 25 de fevereiro de 2026.

  
Vereador Augusto Santos  
3º Secretário



---

**JUSTIFICATIVA**

A concessão do Título Honorífico “**Dr. Elder Lisboa**” a **Eduardo Imbiriba de Castro** constitui reconhecimento público e institucional a uma trajetória marcada pela excelência profissional, pelo compromisso com a advocacia e pela relevante contribuição ao fortalecimento das instituições jurídicas no Estado do Pará.

Eduardo Imbiriba de Castro é advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA), possuindo pós-graduação em Ciências Penais e em Compliance e Integridade Corporativa. Atua predominantemente na advocacia criminal, com reconhecida experiência em tribunais do júri e tribunais superiores, além de sólida atuação nas áreas do direito penal empresarial e militar. É sócio do escritório **ITMC Advogados Associados**, mantendo exercício profissional contínuo e efetivo, inclusive com registros de atuação em processos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sua trajetória institucional na OAB-PA revela compromisso permanente com a advocacia e com a defesa do Estado Democrático de Direito. Ao longo dos anos, exerceu funções relevantes, destacando-se como Diretor-Tesoureiro, Conselheiro Seccional, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Advocacia e, posteriormente, Secretário-Geral da OAB-PA por dois triênios consecutivos (2016–2018 e 2019–2021).

Em 2021, foi eleito Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, obtendo expressiva votação, tomando posse em janeiro de 2022 para o triênio 2022–2025. À frente da seccional, sua gestão tem se caracterizado pelo fortalecimento institucional da OAB-PA, pela defesa intransigente das prerrogativas da advocacia e pela ampliação do acesso aos serviços da Ordem, especialmente nas regiões do interior do Estado.

Entre as principais ações desenvolvidas durante sua presidência, destacam-se a interiorização da OAB, com a inauguração de salas de apoio à advocacia e a



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
**3º SECRETÁRIO**

---

implementação de parlatórios virtuais em unidades penais; a celebração de parcerias institucionais estratégicas, a exemplo da cooperação com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP); a promoção de desagravos públicos em defesa da classe; e o incentivo a uma atuação institucional pautada na inclusão, autonomia e união da advocacia paraense.

Sua presença constante em eventos institucionais, posses de subseções e conferências estaduais reforça seu papel como liderança jurídica, contribuindo para a valorização da advocacia e para o fortalecimento da cidadania e das instituições democráticas no Pará.

Diante de sua formação acadêmica, atuação profissional consistente, relevante trajetória institucional e dos serviços prestados à advocacia e à sociedade paraense, **Eduardo Imbiriba de Castro** revela-se plenamente merecedor do **Título Honorífico “Dr. Elder Lisboa”**, honraria que simboliza o reconhecimento público a personalidades que se destacam pela ética, dedicação e contribuição ao desenvolvimento jurídico e institucional do Estado.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO N.º 482/26**

**AUTOR (A):** Pastora Salete

**ASSUNTO:** Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito aos Senhores e Senhoras que especifica, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.



Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n.º 09/77, destacando a contribuição dos (as) homenageados (as) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
**Vereador  
Relator**





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

482102/04/2026-16h15

27



Presidente

### Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi Dacivaldo Ferreira dos Santos, Selma Maria Pereira da Costa, Mauro Leite Pequeno, Carlos Alberto Pires Aranha, Cleris das Mercês Santa Rosa, Emerson Macedo de Souza, Francisco Rafael Araújo Bahia, Sebastião Oliveira Gusmão, Sanon Ferreira Nogueira Azevedo e ao Prefeito José Alves Feitosa Oliveira Júnior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito aos Senhores vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi Dacivaldo Ferreira dos Santos, Selma Maria Pereira da Costa, Mauro Leite Pequeno, Carlos Alberto Pires Aranha, Cleris das Mercês Santa Rosa, Emerson Macedo de Souza, Francisco Rafael Araújo Bahia, Sebastião Oliveira Gusmão, Sanon Ferreira Nogueira Azevedo e ao Prefeito José Alves Feitosa Oliveira Júnior.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém



Salette  
Vereadora

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 476/26**

**AUTOR (A):** Rodrigo Moraes

**ASSUNTO:** Concede o Título de Mérito Comunitário aos Senhores e Senhoras que especifica, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

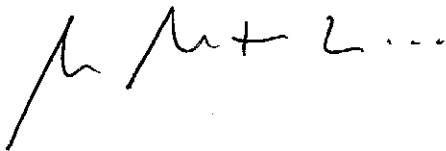
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias. .

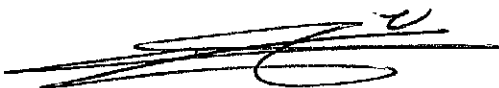
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 038/15, destacando a contribuição dos (as) homenageados (as) na prestação de serviços gratuitos e voluntários importantes à comunidade, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador  
Relator









476, 01/04/2026 - 10h07

03

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

  
**Presidente**

Concede o Título de Mérito Comunitário a **RENATA LEITE, MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DE LIMA, ANDERSON MENDES, MARIA CLARA MARQUES DE MORAES, MARIA ELZA PEREIRA, JOÃO CARLOS NUNES MIRANDA, CLEOMARA TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS, CLÁUDIA SUELY MONTEIRO FERREIRA, ADERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ELAINE MICHELE BARBOSA DOS SANTOS, ELIANE DO SOCORRO VIANA PIMENTEL, THAÍS DO SOCORRO PEREIRA MORAES, RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES MERCÊS, LEILA GUEDES, WALDISA DO SOCORRO ABREU SANTOS, VANESSA MAIARA ALVES DOS SANTOS, SHIRLENE DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA, ANA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUZA, MARA ROSIANE DIAS DE SOUZA, MARLON MAGALHÃES DE SENA, IDEYSE MICHELLY DE OLIVEIRA ALVES, CARLA CRISTINA NASCIMENTO PINHEIRO, LILIANY AMORIM NUNES, ELIANE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, ANDERSON GERSON MEDEIROS COSTA, DAYANE CRISTINE CARNEIRO DA SILVEIRA, EWELYN BRITO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Mérito Comunitário a **RENATA LEITE, MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DE LIMA, ANDERSON MENDES, MARIA CLARA MARQUES DE MORAES, MARIA ELZA PEREIRA, JOÃO CARLOS NUNES MIRANDA, CLEOMARA TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS, CLÁUDIA SUELY MONTEIRO FERREIRA, ADERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ELAINE MICHELE BARBOSA DOS SANTOS, ELIANE DO SOCORRO VIANA PIMENTEL, THAÍS DO SOCORRO PEREIRA MORAES, RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES MERCÊS, LEILA GUEDES, WALDISA DO SOCORRO ABREU SANTOS, VANESSA MAIARA ALVES DOS SANTOS, SHIRLENE DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA, ANA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUZA, MARA**



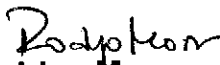
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

ROSIANE DIAS DE SOUZA, MARLON MAGALHÃES DE SENA, IDEYSE MICHELLY DE OLIVEIRA ALVES, CARLA CRISTINA NASCIMENTO PINHEIRO, LILIANY AMORIM NUNES, ELIANE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, ANDERSON GERSON MEDEIROS COSTA, DAYANE CRISTINE CARNEIRO DA SILVEIRA, EWELYN BRITO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 01 de abril de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
JUSTIFICATIVA

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

**RENATA LEITE:** destaca-se como liderança comunitária atuante na luta por moradia digna, especialmente na região de Mosqueiro. Desde 2019, tem se dedicado à defesa dos direitos das famílias, enfrentando desafios com coragem, persistência e compromisso social. Sua atuação é marcada pela mobilização comunitária e pela busca contínua por melhorias e qualidade de vida para a população.

**MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DE LIMA:** possui uma trajetória marcada pela atuação como liderança comunitária, contribuindo de forma participativa na busca por melhorias para sua comunidade. Destaca-se pela mobilização social,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

compromisso com o bem-estar coletivo e dedicação em promover uma comunidade mais digna, organizada e fortalecida.

**ANDERSON MENDES:** exerce importante papel como liderança comunitária no Residencial Viver Outeiro, atuando na organização e representação dos moradores. Sua atuação é baseada no diálogo, na união da comunidade e na busca por melhorias nas áreas de infraestrutura, segurança e qualidade de vida, fortalecendo a participação popular e o desenvolvimento local.

**MARIA CLARA MARQUES DE MORAES:** destaca-se como liderança comunitária na organização e fortalecimento da atividade de feirantes na comunidade do Paricá. Sua atuação foi fundamental na mobilização dos trabalhadores, contribuindo para a estruturação e regularização do espaço de feira, promovendo melhores condições de trabalho e geração de renda para diversas famílias.

**MARIA ELZA PEREIRA:** atua como liderança comunitária no Residencial Quinta dos Paricás, desenvolvendo ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos moradores. Sua atuação envolve apoio social, articulação por serviços essenciais como abastecimento de água, iluminação pública, infraestrutura urbana, além do incentivo a projetos sociais e esportivos que fortalecem a comunidade.

**JOÃO CARLOS NUNES MIRANDA:** destaca-se como liderança comunitária na comunidade do Paricás, atuando com compromisso, proximidade com os moradores e participação ativa nas demandas locais. Sua trajetória é marcada pelo envolvimento nas ações comunitárias, contribuindo para o fortalecimento da união e para a busca por melhorias e qualidade de vida na comunidade.

**CLEOMARA TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS:** atua como liderança comunitária, com trajetória iniciada na comunidade Ivi Portela II e atualmente no Residencial Viver Outeiro. Sua atuação é marcada pelo compromisso com as



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

famílias, contribuindo na organização comunitária e na luta por moradia digna e melhores condições de vida para a população.

**CLÁUDIA SUELY MONTEIRO FERREIRA:** liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, onde atua há cerca de três anos na mobilização social e na busca por melhorias para a comunidade. Participa ativamente de reuniões, cursos e eventos, contribuindo para o desenvolvimento local e o bem-estar das famílias.

**ADERSON JOSÉ DE OLIVEIRA:** destaca-se como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera, atuando de forma comprometida junto à comunidade. Sua atuação contribui para o incentivo a projetos sociais, esportivos e culturais, promovendo inclusão, participação social e melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**ELAINE MICHELE BARBOSA DOS SANTOS:** atua como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, desenvolvendo ações voltadas ao bem-estar social da comunidade. Sua participação ativa em reuniões e eventos contribui para a busca por melhorias e qualidade de vida para os moradores.

**ELIANE DO SOCORRO VIANA PIMENTEL:** destaca-se como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, atuando de forma ativa desde 2022 na mobilização de moradores em defesa da retomada das obras do residencial. Sua atuação é marcada pela organização de ações sociais, incentivo à inclusão e promoção de oportunidades, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

**THAÍS DO SOCORRO PEREIRA MORAES:** atua como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, participando ativamente há cerca de dois anos das ações voltadas à melhoria da comunidade. Sua atuação envolve mobilização social, participação em reuniões e eventos, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar dos moradores.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

**RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES MERCÊS:** integra ações comunitárias voltadas à luta por moradia digna, participando de iniciativas coletivas e contribuindo com o fortalecimento da organização social. Sua atuação representa o compromisso com a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento da comunidade.

**LEILA GUEDES:** destaca-se como liderança comunitária, atuando na defesa dos direitos sociais, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência e na sustentabilidade. Integra a Comissão do Viver Mosqueiro, contribuindo na articulação entre moradores e instituições, fortalecendo a luta por moradia digna, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

**WALDISA DO SOCORRO ABREU SANTOS:** possui uma trajetória marcada pela atuação social e comunitária, com destaque na defesa da educação, inclusão e direitos sociais. Integra a Comissão do Residencial Viver Mosqueiro, contribuindo de forma ativa na luta por moradia digna e na organização comunitária, fortalecendo as ações coletivas em benefício das famílias.

**VANESSA MAIARA ALVES DOS SANTOS:** atua como liderança comunitária, participando ativamente da mobilização social em prol da conquista de moradia digna no Viver Mosqueiro. Sua trajetória é marcada pelo trabalho coletivo, união e dedicação, contribuindo para o fortalecimento da comunidade e a busca por melhores condições de vida para todos.

**SHIRLENE DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA:** destaca-se como liderança comunitária, atuando desde 2019 na luta por moradia digna e melhores condições de vida para a população. Sua trajetória é marcada pela dedicação, perseverança e compromisso com as demandas coletivas, contribuindo para o fortalecimento da organização comunitária.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

**ANA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUZA:** Destaca-se como liderança comunitária na luta por moradia digna, participando ativamente de ações e mobilizações sociais em prol das famílias contempladas. Sua atuação é marcada pelo compromisso, dedicação e participação nas conquistas coletivas, contribuindo para o fortalecimento da comunidade.

**MARA ROSIANE DIAS DE SOUZA:** Destaca-se como liderança comunitária integrante da Comissão do Viver Mosqueiro, atuando na mobilização social desde a retomada das obras do residencial. Sua atuação envolve participação em reuniões institucionais e articulação junto aos órgãos competentes, contribuindo para a conquista de resultados positivos em benefício das famílias contempladas.

**MARLON MAGALHÃES DE SENA:** atua como liderança comunitária e integrante da comissão de moradores do Viver Mosqueiro, contribuindo para a articulação e mobilização social em prol da moradia digna. Sua participação em reuniões e diálogos institucionais fortalece o processo de organização comunitária e a conquista de direitos para as famílias beneficiadas.

**IDEYSE MICHELLY DE OLIVEIRA ALVES:** destaca-se como liderança comunitária, atuando de forma ativa na mobilização social em prol da moradia digna. Participa de reuniões, articulações institucionais e acompanhamento das demandas junto aos órgãos competentes, contribuindo para conquistas importantes e para o fortalecimento da luta coletiva da comunidade.

**CARLA CRISTINA NASCIMENTO PINHEIRO:** destaca-se como liderança comunitária pela atuação contínua desde 2020 na luta por moradia digna, participando ativamente de reuniões e mobilizações sociais. Sua trajetória é marcada pela persistência, união e compromisso com a comunidade, contribuindo para o fortalecimento das ações coletivas e conquistas alcançadas.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

**LILIANY AMORIM NUNES:** destaca-se como liderança comunitária, atuando com dedicação, solidariedade e compromisso social em prol dos moradores. Sua trajetória é marcada pelo cuidado com o próximo e pela contribuição em ações voltadas ao bem-estar e fortalecimento da comunidade.

**ELIANE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA:** Iniciou sua trajetória comunitária exercendo a função de secretária da associação de moradores e, ao longo dos anos, destacou-se pelo compromisso, dedicação e liderança, sendo atualmente Presidente da Associação de Moradores do Residencial Orlando Lobato. Ao longo de sua atuação, tem desenvolvido um trabalho contínuo voltado ao fortalecimento comunitário, à promoção do bem-estar social e à busca por melhorias estruturais e qualidade de vida para os moradores do residencial. Sua gestão é marcada pelo diálogo, organização e empenho em atender as demandas da comunidade.

**ANDERSON GERSON MEDEIROS COSTA:** atua há mais de 7 anos como liderança comunitária, desenvolvendo ações voltadas ao fortalecimento da sua comunidade. Sua trajetória é marcada pela dedicação, trabalho em equipe e compromisso com as demandas sociais, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**DAYANE CRISTINE CARNEIRO DA SILVEIRA:** moradora do Residencial Viver Maracacuera II há aproximadamente três anos, beneficiária de programa habitacional, e integrante de comissão de moradores local.

No âmbito do residencial, a referida liderança exerce papel ativo na mobilização social e na articulação de ações voltadas à promoção do bem-estar coletivo, com ênfase no fortalecimento de vínculos comunitários e no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se a organização de ações socioassistenciais e eventos comunitários de caráter recreativo e solidário, tais como distribuição de alimentos, realização de atividades comemorativas e iniciativas de integração social. As ações são



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

viabilizadas por meio de parcerias institucionais e doações, contando com apoio de agentes públicos e colaboradores.

**EWELYN BRITO DE OLIVEIRA:** Destaca-se como liderança comunitária atuante, desenvolvendo ações sociais relevantes, com destaque para o projeto Sopão Solidário, além de iniciativas nas áreas de esporte, cultura e lazer. Sua atuação, marcada pelo compromisso com a comunidade contribui significativamente para a promoção do bem-estar social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 01 de abril de 2026.**

*Rodrigo Moraes*  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

**Vereador Rodrigo Moraes**  
**Líder/PCdoB**

**COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES**  
**PROCESSO Nº. 155/2025**

**AUTORIA:** Vereadora Marinor Brito.

**ASSUNTO:** Institui, no âmbito do município de Belém, o dia 14 de março de cada ano como o Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo, fazendo parte do calendário oficial do município, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, projeto de lei de autoria da vereadora Marinor Brito, que "Institui, no âmbito do município de Belém, o dia 14 de março de cada ano como o Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo, fazendo parte do calendário oficial do município, e dá outras providências", a que, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu inciso XIX, alínea "a", do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à situação feminina que tramitam neta Casa de Leis.

Em sua justificativa a autora apresenta diversos dados que afirmam que "as mulheres negras são as maiores vítimas da violência" e que sua proposta está imbuída por sensibilidade humanitária, sendo de "grande relevância à garantia de permanente construção de uma sociedade plural, ética, moral e de respeito entre seus indivíduos."

Ao que lhe compete, esta Comissão não encontrou nenhum óbice relativo à matéria em análise, emito portanto parecer favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)  
Relator (a)

*Marinor Brito*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº: 155/2025

AUTORIA: Vereadora Marinor Brito

ASSUNTO: Institui, no âmbito do município de Belém, o dia 14 de março de cada ano como o Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo, fazendo parte do calendário oficial do município, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria da vereadora Marinor Brito, que "Institui, no âmbito do município de Belém, o dia 14 de março de cada ano como o Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo, fazendo parte do calendário oficial do município, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com relação a técnica legislativa projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e se encontra amparado no artigo 74 da Lei Orgânica combinado com os artigos 71 e 72 do Regimento Interno quanto a possibilidade de apresentar proposta. No entanto, alguns artigos ferem a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, pois instituem atribuições a órgãos da administração pública.

Porém, para que não seja de toda a ideia perdida, apresento sugestão de emenda suprimindo os artigos 2º e 3º do projeto.

Com a alteração realizada, encaminho parecer favorável

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador (a)  
Relator (a)





155, 19.02.25 14h06



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL

*J. W. M. P.*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2025.

*Institui, no âmbito do município de Belém, o dia 14 de março de cada ano como o "Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo", fazendo parte do calendário oficial do município, e dá outras providências.*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Belém, o dia 14 de março de cada ano como o "Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo", fazendo parte do calendário oficial do município.

**Artigo 2º** - A organização das atividades deste dia ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à proteção das mulheres negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo existentes no município de Belém.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá apoiar por intermédio da Secretaria de responsável a organização das atividades atinentes ao "Dia Marielle Franco - Dia de luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo".

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Antônio Lemos, 19 de fevereiro de 2025.*



Documento assinado digitalmente

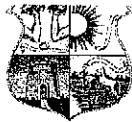
MARINOR JORGE BRITO

Data: 19/02/2025 05:55:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM  
LÍDER PSOL

Gabinete da Vereadora Marinor Brito.  
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA, 66093-802, 1º andar.  
E-mail: [vereadoramarinorbrito@gmail.com](mailto:vereadoramarinorbrito@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA DO PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres negras são as maiores vítimas da violência.

O Atlas da Violência 2018, do Instituto de Pesquisas Aplicadas (Ipea), ao analisar dados de violência entre 2006 e 2016, indicou um aumento de 6,4 % no número de mulheres assassinadas no país. Só em 2016, 4.645 mulheres foram mortas, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras.

A cada duas horas uma mulher é morta no Brasil – a média de 13 assassinatos por dia. Somente em 2015, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou seja, um atendimento a cada 42 segundos.

Esse cenário é suficiente para que a questão da violência contra a mulher seja destaque no debate sobre segurança pública. Entretanto, o quadro ainda piora bastante quando a variável “cor e raça” é incluída na análise.

**1 - Os números da morte de mulheres negras.**

Em 2016, ainda segundo os dados compilados pelo Atlas da Violência 2018, a taxa de homicídios de mulheres negras era bem maior que a de não negras – 5,3 e 3,1 respectivamente. A diferença é de 71%. E apesar dos avanços no debate sobre direitos das mulheres, a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, as denúncias de racismo e mesmo a nova onda feminista que denuncia a violência, a taxa de homicídios em cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%. Entre as não negras, o aumento foi de 8% quase a metade, se comparado ao índice de mulheres negras.

Entre 2003 e 2013, o número de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8% - de 1.747 para 1.570. No mesmo período, o número de mulheres negras mortas de forma violenta subiu 54,2%, passando de 1.864 para 2.875.

Dados obtidos pela reportagem do R7 apontam que as mulheres negras foram as maiores vítimas de violência doméstica no Brasil, alcançando o percentual de 60% das agredidas por pessoas conhecidas. No período de um ano, 1,5 milhão de mulheres negras foram agredidas.

Os dados são do Mapa da Violência e reforçam que as mulheres negras são as mais desprotegidas. Essas mulheres que enfrentam diariamente as privações da exclusão social são também expostas à discriminação de gênero, que as coloca em condições de vulnerabilidade, muitas vezes não-condizentes com o seu papel, cada vez mais frequente, de chefe de família.

**2 - Tipos de violência**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**BANCADA DO PSOL**

Os relatórios e mapas têm mostrado que no contexto geral há aumento da violência no país, em especial contra as mulheres. E neste quadro a mulher negra aparece como vítima preferencial.

Segundo o Dossiê Mulher 2010, as mulheres negras são a maioria entre as vítimas de homicídio doloso – aquele em que há intenção de matar – (55,2%); tentativa de homicídio (51%); lesão corporal (52,1%); além de estupro e atentado violento ao pudor (54%). As brancas só eram maioria nos crimes de ameaça (50,2%).

Outro dado que chama atenção diz respeito às mulheres negras grávidas, que são negligenciadas quando precisam acessar o sistema de saúde; sofrem racismo institucional, que acaba provocando morte materna, ocasionada pela forma inadequada de atendimento no pré-natal, ou porque não conseguem vaga na hora do parto. Não contam com a presença de acompanhantes na hora do parto e não recebem atendimento adequado que ajude a aliviar as dores do parto, o que caracteriza a violência obstétrica (65%).

A 4ª Conferência Nacional da Promoção e Igualdade Racial (Conapir) informou que 54,1% das mortes maternas ocorrem entre as mulheres negras na faixa etária de 15 a 29 anos.

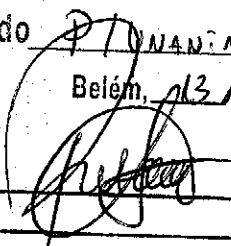
Marielle Franco, nasceu em 27 de julho de 1979, era vereadora na Cidade do Rio de Janeiro, era socióloga, feminista e, também, defensora dos direitos humanos, foi brutalmente assassinada a tiros, juntamente com seu motorista Anderson, no dia 14 de março de 2018, por volta de 21h30, após participar no bairro da Lapa, do evento “Roda de Conversa, Jovens Negras Movendo as Estruturas”.

Marielle Franco é a voz de todas as mulheres, que ecoa na sociedade brasileira contra toda forma de violência à mulher. Denuncia a violência física e psicológica, o tratamento social desigual a si e seus rebentos, a discriminação, o preconceito e em especial o genocídio da mulher negra.

Imbuída por sensibilidade humanitária solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura de grande relevância para a garantia da permanente construção de uma sociedade plural, ética, moral e de respeito entre os seus indivíduos



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Co: Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado UNANIMIDADE  
Belém, 13 / 04 / 2026  


**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 281/26**

**AUTOR (A):** Patrícia Queiroz

**ASSUNTO:** Institui no calendário oficial do Município de Belém, a Semana Municipal da Família no âmbito do Município de Belém, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

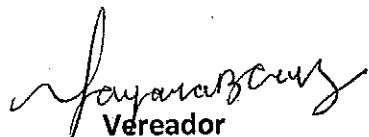
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

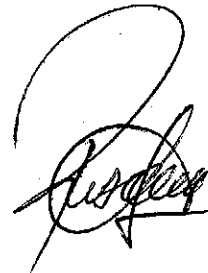
Pretende a autora assegurar instituir a Semana Municipal da Família, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém. Dados sociais recentes reforçam a importância de políticas públicas votadas ao fortalecimento da família. Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o Brasil possui milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo um elevado número de lares chefiados por apenas um dos responsáveis, especialmente mães que acumulam diversas responsabilidades familiares e profissionais. Segundo a autora comenta em sua justificativa, “A iniciativa visa promover a valorização da família como núcleo fundamental da sociedade, incentivando ações educativas, culturais e sociais voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, à convivência comunitária e à proteção da infância, adolescência e das pessoas idosas”.

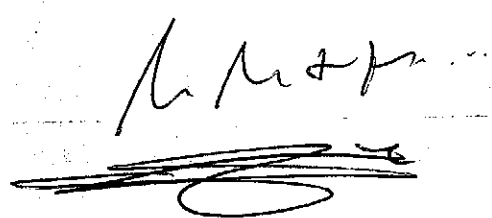
Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa e para não comprometer a sua tramitação, sugiro as seguintes emendas: supressão dos arts. 4º, 5º e 6º, suprimir os incisos IV e VI do art. 3º e alterar o inciso V do art. 3º com a seguinte redação: sensibilizar a sociedade na proteção à infância, adolescência e a pessoa idosa no ambiente familiar.

Desta maneira, não havendo óbice, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador  
Relator







PATRICIA QUEIROZ  
VEREADORA



281-11/03/2026-14h 10

09

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“Ementa:

**Institui a Semana Municipal da Família no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.”**

**Art.** Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a **Semana Municipal da Família**, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia **15 de maio**, data em que se celebra o Dia Internacional da Família.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Família passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém**.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Família tem como objetivos:

- I – Promover a valorização da família como núcleo fundamental da sociedade;
- II – Incentivar ações de fortalecimento dos vínculos familiares;
- III – Estimular atividades educativas, culturais, sociais e comunitárias voltadas à promoção da convivência familiar;
- IV – Promover debates e campanhas de conscientização sobre a importância da família na formação social, moral e educacional das pessoas;
- V – Incentivar ações de proteção à infância, adolescência e à pessoa idosa no ambiente familiar;
- VI – Fomentar a participação da sociedade civil, instituições religiosas, entidades comunitárias e instituições de ensino nas atividades da semana.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal da Família poderão ser promovidas, entre outras atividades:

- I – Palestras, Seminários e Debates;
- II – Campanhas educativas;



PATRICIA QUEIROZ  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

- III – Atividades culturais e recreativas;
- IV – Ações de orientação familiar;
- V – Eventos comunitários de integração entre famílias;
- VI – Atividades em escolas, centros comunitários e espaços públicos.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito da **Semana Municipal da Família**, o **Dia Municipal da Família nas Escolas**, a ser realizado preferencialmente em um dos dias da referida semana, com a realização de atividades educativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos entre escola, alunos e suas famílias.

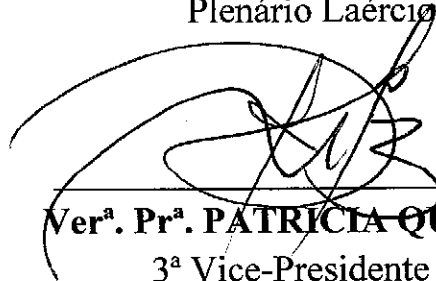
Parágrafo único. As atividades poderão incluir:

- I – Encontros entre pais, responsáveis e comunidade escolar;
- II – Palestras educativas;
- III – Atividades culturais e recreativas envolvendo as famílias;
- IV – Ações de integração entre escola e comunidade.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei serão realizadas **com a utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos e materiais já existentes nos órgãos municipais**, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Laércio Barbalho, 11 de março de 2026.



---

Ver<sup>a</sup>. Pr<sup>a</sup>. PATRICIA QUEIROZ - PP  
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Belém a **Semana Municipal da Família**, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 15 de maio, data em que se celebra o **Dia Internacional da Família**, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A iniciativa visa promover a valorização da família como núcleo fundamental da sociedade, incentivando ações educativas, culturais e sociais voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, à convivência comunitária e à proteção da infância, adolescência e das pessoas idosas.

A Constituição Federal, em seu **artigo 226**, estabelece que **a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado**, reconhecendo a sua importância na formação moral, social e educacional dos indivíduos. Nesse sentido, cabe ao poder público estimular políticas e iniciativas que fortaleçam os vínculos familiares e promovam a convivência saudável entre seus membros.

No mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** assegura, em seu **artigo 19**, que é direito da criança e do adolescente **ser criado e educado no seio de sua família**, destacando a importância da convivência familiar para o pleno desenvolvimento físico, emocional e social das novas gerações.

Além disso, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, em seu **artigo 16**, reconhece que **a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade**, devendo receber proteção da sociedade e do Estado.

Dados sociais recentes reforçam a importância de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da família. Informações do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** indicam que o Brasil possui milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo um elevado número de lares chefiados por apenas um dos responsáveis, especialmente mães que acumulam diversas responsabilidades familiares e profissionais. Estudos também indicam que a presença ativa da família na formação das crianças e adolescentes contribui significativamente para a redução de problemas sociais, melhora do desempenho escolar e fortalecimento dos valores de convivência e respeito.

Nesse contexto, a criação da **Semana Municipal da Família** permitirá a realização de atividades educativas, palestras, seminários, encontros comunitários, ações culturais e iniciativas de orientação familiar, estimulando a participação da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais, entidades religiosas e demais instituições comprometidas com a promoção do bem-estar social.

O projeto também prevê a realização do **Dia Municipal da Família nas Escolas**, com o objetivo de fortalecer a integração entre pais, responsáveis, estudantes e comunidade



PATRICIA QUEIROZ  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

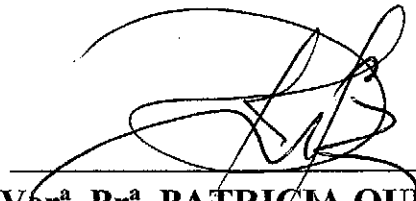
escolar, reconhecendo que a participação familiar no ambiente educacional contribui diretamente para o desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos alunos.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter **educativo, cultural e programático**, não criando obrigações administrativas nem despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo as ações previstas ser desenvolvidas com a utilização da estrutura administrativa já existente e mediante parcerias com a sociedade civil.

Dessa forma, a proposta encontra pleno amparo na competência legislativa municipal prevista no **artigo 30 da Constituição Federal**, que autoriza o município a promover iniciativas de interesse local e de promoção social.

Diante da relevância do tema para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e solidária, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, 11 de março de 2026.



---

Ver.<sup>a</sup> Pr.<sup>a</sup> PATRICIA QUEIROZ - PP  
3ª Vice-Presidente - CMB



provado o Parecer Unanimidade  
em Sessão de 27/04/2026

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 2979/2025**

**AUTORIA:** Vereador André Martha

**ASSUNTO:** Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém o Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará-IEPPA, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL**

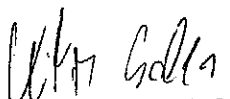
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

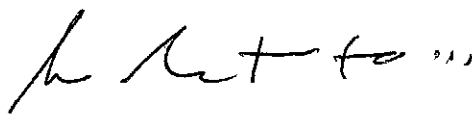
O Vereador Andre Martha pretende que seja reconhecido como de utilidade pública para o Município de Belém, o Instituto IEPPA, que tem por finalidade relevante o fortalecimento das políticas de educação superior à população belenense.

Quanto a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e está de acordo com a legislação específica.

Neste sentido, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
**Vereador (a)**  
**Relator (a)**





2979, 26.11.25, 09453

02

**ANDRÉ  
MARTHA**  
VEREADOR DE BELÉM



*Deio Florbely*  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025

**RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA  
PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM O INSTITUTO  
DE ENSINO E PESQUISA DO PARÁ - IEPPA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como Utilidade Pública para o município de Belém INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PARÁ - IEPPA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação em Belém/PA.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de novembro de 2025

  
**ANDRÉ MARTHA FILHO**  
Vereador de Belém

**VEREADOR DE BELÉM**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará – IEPPA – como de utilidade pública para o Estado do Pará, em razão de sua relevante atuação social e contribuição efetiva para o fortalecimento das políticas de educação superior à população belenense.

O IEPPA é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no ano de 2020, que tem por finalidade a promoção da educação superior nos diferentes campos do conhecimento humano, através da realização de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação, lato e stricto sensu, especialização, atualização, gestão e desenvolvimento corporativo.

Desde a sua criação, a organização tem desempenhado um papel crucial na comunidade, através dos programas de especialização médica em anestesiologia e medicina intensiva vinculados à Sociedade Brasileira de Anestesiologia e Associação de Medicina Intensiva Brasileira.

Segue, abaixo, um resumo das principais atividades desenvolvidas por nossa organização:

1. **Programa de Especialização Médica em Anestesiologia:** o IEPPA, em parceria com Centro de Ensino e Treinamento Mario Fascio da Sociedade Brasileira de Anestesiologia CET MF/SBA, oferta anualmente 4 vagas, para Médicos em Especialização – ME do 1º ano, totalizando atualmente 12 ME matriculados e cursando o programa. Em 2024, o IEPPA formou a 2ª turma, entregando à sociedade paraense mais 8 médicos especialistas na área.

2. **Programa de Especialização em Medicina Intensiva – PEMI:** o IEPPA, em parceria com Centro de Formador de Intensivista credenciado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, oferta anualmente 4 vagas, para Médicos em Especialização – ME do 1º ano. Atualmente temos 1 ME matriculados e cursando o programa. Em 2024, o IEPPA formou a 2ª turma, entregando à sociedade paraense mais 3 médicos especialistas na área.

**Jornada científicas e cursos:** a estrutura acadêmica do IEPPA garante a execução de jornadas científicas anuais e cursos em parceria com diversas instituições e programas de ensino para as mais diversas áreas da saúde e outras. Este ano, destaca-se: Jornada de

Conclusão do CET MF/SBA e CeFI iGSM/HPD; Abertura do Ano Letivo do CET MF; Jornada do CET MF/SBA; Curso Manejo da Via Aérea; Curso Suporte Avançado de Vida em Anestesiologia – SAVA;

As ações do Instituto têm beneficiado diretamente a comunidade científica paraense, promovendo a formação e atualização de acadêmicos e médicos especialistas que atuam em estabelecimentos de saúde da nossa capital, inclusive naqueles parceiros da Prefeitura de Belém, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, o IEPPA possui parcerias com sociedades de especialidade nacionais e regionais, hospitais e clínicas privadas em Belém e outros municípios do Pará, que têm sido essenciais para o cumprimento da missão institucional.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e o comprovado interesse público das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará – IEPPA, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Belém, 26 de novembro de 2025

  
**ANDRÉ MARTHA FILHO**  
Vereador de Belém

**VEREADOR DE BELÉM**